



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO AVULSO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO CONCELHO DE MIRANDA DO DOURO E PERÍMETRO- CONSULTADORIA E FORMAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA.

Prestação de serviços de consultoria para Instrumentos de Gestão para o KIT Empreendedor, Plano de Negócios, Pitch Miranda, Empreendedor Pitch no âmbito do Projeto "Ampresário an Miranda"

N.º 01/2019

Celebrado a, 18 de fevereiro de 2019 na sequência do procedimento de ajuste direto que tem por objeto principal a aquisição de serviços de consultoria para Instrumentos de Gestão para o KIT Empreendedor, Plano de Negócios, Pitch Miranda, Empreendedor Pitch no âmbito do Projeto "Ampresário an Miranda" - Promoção do Espírito Empresarial em Territórios de Baixa Densidade, entre a

Associação Comercial e Industrial do Concelho de Miranda do Douro, pessoa coletiva n.º 501 888 438, com sede no Edifício ACIMD - Bairro da EDP, 5210-210 Miranda do Douro, representada neste ato por [REDACTED], com domicílio [REDACTED], outorgando na qualidade de [REDACTED] e [REDACTED], com domicílio [REDACTED], outorgando na qualidade de [REDACTED], com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pelo artigo 270 dos Estatutos da Associação Comercial e Industrial do Concelho de Miranda do Douro, publicados em Diário da República de vinte e seis de julho de dois mil e três.

Perímetro - Consultadoria E Formação, Sociedade Unipessoal Lda., com sede na Rua de S. Bartolomeu, n. 0 55, na Freguesia e Concelho de Penafiel, 4560-508 Penafiel, titular do NIPC 505 463 644, representada por [REDACTED], com o NIC [REDACTED], na qualidade de [REDACTED], como se verifica pela certidão permanente com código de acesso [REDACTED].

Considerando:



- a) A decisão de adjudicação proferida pela Direção da Associação Comercial e Industrial do Concelho de Miranda do Douro, de 12 de fevereiro de 2019, no decurso do procedimento por ajuste direto;

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

Objeto

Prestação de serviços de consultoria para Instrumentos de Gestão para o KIT Empreendedor, Plano de Negócios, Pitch Miranda, Empreendedor Pitch no âmbito do Projeto "Empresário an Miranda" - Promoção do Espírito Empresarial em Territórios de Baixa Densidade.

Cláusula segunda

Preço Contratual

1. O encargo total do presente contrato é de € 16.000,00€ (dezassex mil euros) referente ao valor da prestação de serviços, ao qual acrescerá o valor do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos da cláusula 14 a do Caderno de Encargos Cláusulas Gerais, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
3. A fatura a que se refere o número anterior deve ser remetida para a seguinte morada: Associação Comercial e Industrial do Concelho de Miranda do Douro, Edifício ACIMD - Bairro da EDP, 5210-210 Miranda do Douro.

Cláusula terceira

Prazo de Execução

1. O Segundo contraente obriga-se a desenvolver e concluir a execução do serviço até ao dia 30/06/2019.



2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula quarta

Propriedade e Exploração dos Resultados

Os resultados deste trabalho serão pertença exclusiva do primeiro contraente.

Cláusula quinta

Confidencialidade

1. As partes obrigam-se a manter confidencial, toda a informação a que tenham acesso no âmbito da presente prestação de serviços.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula sexta

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO CONCELHO DE MIRANDA DO DOURO pode exigir do segundo contraente o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos das regras de responsabilidade civil, mas nunca de valor inferior a um terço do valor do contrato.
2. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes contrato, será aplicada uma pena pecuniária correspondente a um quinto do valor contrato.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo contraente, a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO CONCELHO DE MIRANDA DO DOURO pode exigir-lhe uma pena pecuniária correspondente ao valor fixado no n.º 1.



4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo contraente ao abrigo dos n.ºs 1 e 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

Cláusula sétima

Limitação de Responsabilidades

A eventual responsabilidade do segundo contraente, no âmbito da presente prestação de serviços não excederá, em qualquer caso, o valor total do presente contrato.

Cláusula oitava

Resolução do contrato por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO CONCELHO DE MIRANDA DO DOURO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo contraente violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo. O direito de resolução referido anteriormente exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula nona

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo contraente pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de sessenta dias.

Cláusula décima

Resolução de litígios — Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula décima primeira
Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula décima segunda
Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula décima terceira
Documentos integrantes do Contrato

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada;

Cláusula décima quarta
Gestor do Contrato

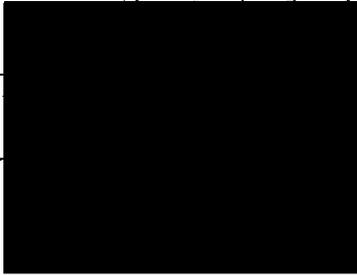
Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do CCP, a função de acompanhar a execução do presente contrato é de, [REDACTED].

Cláusula décima quinta
Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.



O Primeiro Contraente,



O Segundo Contraente,

